



Sindicato das Seguradoras,
Previdência e Capitalização

Previdência e Capitalização
Sindicato das Seguradoras

SEGUROS PATRIMONIAIS

www.sindsegsc.org.br

PDES – Programa de Desenvolvimento dos Executivos do Seguro
Agosto/2013

SEGUROS COMPREENSIVOS

Nilso Gonçalves
Membro Comissão Ramos Diversos

Seguros Compreensivos

Tipos de seguros comprehensivos:

- Compreensivo Residencial;
- Compreensivo Condomínio; e
- Compreensivo Empresarial.

Cada seguradora possui seu próprio Seguro Compreensivo, distinguindo-se um do outro pelo tipo de cobertura, abrangência de cobertura, franquias e condições particulares.

Características:

Têm-se a cobertura básica de Incêndio e, no mínimo, mais uma cobertura chamada “cobertura adicional”.

- 1º Risco Absoluto – Coberturas adicionais contratadas e sob determinadas condições também para cobertura básica de incêndio;
- Segmentação pela ocupação e valores dos riscos;
- Redução das taxas dos seguros convencionais (cobertura de incêndio, com construção de critérios tarifários contemplando novos elementos na taxação);
- União de várias coberturas em uma só apólice, com cláusulas menos restritivas e de mais compreensão pelos segurados;
- Aumento de garantias e coberturas adicionais que se adequam as necessidades do segurado, formando assim o “seguro personalizado”; Menor custo do seguro em benefício do segurado.

Produtos Massificados

Os seguros comprehensivos são considerados seguros **massificados**. São elaborados a partir de suas próprias avaliações e experiências e desenhado da maneira considerada como a mais apropriada para o atendimento da demanda.

Unidade de risco: endereço do segurado.

Tanto a cobertura básica (obrigatória) e coberturas adicionais cobrem apenas riscos inerentes ao endereço constante da apólice.

Aspectos Operacionais

Apólices dos Seguros Massificados → “contrato de adesão”.

Condições Gerais + Características:

- bens e riscos cobertos;
- participações, procedimentos em caso de sinistros e, destacadamente, os riscos não cobertos;
- as obrigações do segurado e as situações em que o segurado perde o direito às coberturas (por exemplo, não pagando o prêmio do seguro).

As condições devem estar disponíveis para o segurado no momento da contratação.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e do segurador, num mesmo plano de seguro.

Se constituem:

- Condições especiais: especificam diferentes modalidades de cobertura que possam existir, dentro de um mesmo plano de seguro;
- Condições particulares: Cláusula que individualizam as coberturas para atender demanda específica.

Objetivo do Seguro

É garantir ao segurado, até o limite das importâncias seguradas em cada uma das garantias contratadas, o pagamento de indenização por prejuízos devidamente comprovados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

Garantem ao segurado indenização, desde que:

- os prejuízos sejam devidamente comprovados;
- as perdas e danos tenham ocorrido no endereço segurado;
- os riscos estejam contratualmente cobertos; e
- as condições contratuais tenham sido respeitadas.

Unidade de risco considerada é
o endereço do segurado.

Riscos Cobertos



São os riscos previstos e descritos em cada uma das coberturas (básica e adicionais), contratadas na apólice.



Nos Seguros Compreensivos,
é obrigatória a contratação da cobertura
básica e de pelo menos uma adicional.

Bens Segurados



As edificações e seus respectivos conteúdos, existentes no endereço indicado na apólice.

Prejuízos Indenizáveis



São praticamente iguais aos do Seguro Incêndio Tradicional, e até o limite da importância segurada são indenizados os seguintes prejuízos:

- Danos materiais resultantes dos riscos cobertos;
- Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação dos riscos cobertos e para salvamento e proteção dos bens segurados;
- Despesas com desentulho do local; e
- Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis

→ São coberturas dimensionadas com base na experiência da ocorrência de eventos de natureza fortuita casual e que aconteçam independentemente da ação ou vontade do segurado.

Não



Ocorrência de caráter catastrófico, intencionais ou que se afastem, fundamentalmente, do caráter básico das coberturas.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Bens, que em função de suas características próprias, estão excluídos das coberturas do seguro, **salvo contrária e expressa estipulação na apólice.**

Exemplos:

- fundações e alicerces;
- jóias, pedras e metais preciosos;
- edificações em construção ou reconstrução;
- papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques e letras;
- objetos de arte, raridades, coleções filatélicas, numismáticas ou outras de qualquer natureza similar;
- vegetais ou animais vivos; e
- veículos terrestres motorizados ou embarcações e aeronaves de qualquer espécie, bem como seus acessórios.

Condições Contratuais

Importância Segurada (IS)  Limite máximo de indenização.

A importância segurada de cada garantia é intransferível e aplicável exclusivamente a ela, não cabendo em caso de sinistro, alegação de excesso de uma verba para compensar eventual insuficiência de outra.

Nos seguros comprehensivos, a importância segurada é única para prédio e conteúdo e atribuída por endereço, não havendo separação por riscos isolados.

A cobertura básica pode ser contratada a 1º Risco Absoluto ou a 1º Risco Relativo, dependendo da modalidade e do VR do local do risco.

1º Risco Relativo



É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor do risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice, chamado VRD (Valor de Risco Declarado) e informado pelo segurado.

Se o montante for ultrapassado, o segurado participará dos prejuízos, como se o seguro fosse proporcional, ocorrendo assim o rateio.

1º Risco Absoluto



É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada. Não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Apuração de Prejuízos e Indenização

Os bens segurados são divididos em categorias, e são estabelecidos critérios de apuração dos prejuízos indenizáveis e valores em risco.

Bens de uso e Bens de consumo

Edifícios,
maquinismos,
equipamentos,
móvels e utensílios.

mercadorias
e
matérias-primas.

Redução e Reintegração da Importância Segurada

→ A cada sinistros, a indenização paga é automaticamente deduzida da importância segurada da respectiva cobertura.

A reintegração poderá ser: **Facultativa**



mediante solicitação do segurado e concordância da seguradora.

Vigência e Cancelamento

→ O seguro entra em vigor pelo prazo máximo de 1 ano, a partir das 24 horas da data de início de vigência especificada na proposta e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, por acordo entre as partes.

Cancelamento por iniciativa da seguradora → base *pro rata temporis*.

Se a iniciativa tiver sido do segurado → Tabela de Prazo Curto.

Franquias

→ São elementos contratuais que estabelecem faixa mínima de prejuízo pelo qual o segurador não responde. Podem ser fixadas em valor absoluto e dedutível ou como percentual da IS ou dos prejuízos indenizáveis.

Concorrência de apólices

→ Caso haja seguros sobre os mesmos riscos e objetos segurados, a seguradora concorrerá, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo segurado, na mesma proporção da importância que houver garantido.

Pagamento do Prêmio

→ O prazo, para o segurado efetuar o pagamento do prêmio, e as consequências, se não ocorrer o pagamento, são estabelecidos no contrato do seguro. Qualquer indenização somente passa a ser devida pela seguradora depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado.

Sub-rogação de Direitos

→ O contrato de seguro define a transferência de direitos de regresso do segurado para o segurador mediante a assinatura do recibo de indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro.

Declarações Inexatas ou Omissões, Alterações, Comunicações e Perda de Direito

→ O segurado deverá sempre informar a seguradora toda e qualquer modificação ocorrida no seu bem segurado.



A seguradora poderá cancelar o seguro, e até mesmo deixar de indenizar seus prejuízos, se as modificações que ocorreram agravaram ou contribuiram para o acontecimento do sinistro.

Prescrição

→ Representa o tempo legal permitido para reclamações e está disposta no Código Civil Brasileiro. Significa que o segurado tem o prazo de 1 ano, após o vencimento da apólice, para poder entrar com ação cível contra a seguradora.

Produtos e Coberturas

Os Seguros Compreensivos se dividem em:

- Residencial;
- Condomínio (Residencial e Comercial); e
- Empresarial (serviços, comércio e indústria).

Esses seguros dispõem de uma grande **gama de coberturas**, porém sempre será necessária a contratação da **cobertura básica (incêndio)** e, pelo menos, de uma **cobertura adicional**.

MODALIDADES

Seguro Compreensivo Residencial



Seguro Compreensivo Condomínio



Seguro Compreensivo Empresarial



Cláusulas Adicionais que Migraram do Seguro Incêndio Tradicional, Utilizadas nos Atuais Seguros Compreensivos

- ☛ Risco Acessório de Explosão
 - ☛ Explosão de aparelhos
 - ☛ Explosão de Aparelhos e Substâncias
- ☛ Risco Acessório de Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais
- ☛ Risco Acessório de Danos Elétricos
- ☛ Risco Acessório de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
- ☛ Coberturas Especiais
 - ☛ Cobertura Especial de Aluguel
 - ☛ Pagamento de Aluguel de Equipamentos
 - ☛ Cobertura Especial de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão.

Pitômetro



Referências Bibliográficas Seguros Patrimoniais:

Escola Nacional de Seguros (apostilas);

Portal www.tudosobreseguros.org.br;

Livro: Instruções Gerais sobre á aplicação da tarifa de seguro incêndio do Brasil – Célio Olympio Nascentes;

Livro: Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil |IRB – Instituto de Resseguros do Brasil;

Arquivo Eletrônico: Incêndio e Lucros Cessantes – Editora Roncarati;

SEGUROS PATRIMONIAIS

Nilso Gonçalves
Membro Comissão Ramos Diversos

Obrigado!